

*Determina que as multas sobre imposto de viação sejam cobradas de accordo com as instrucções de 15 de janeiro de 1894, art. 7.º, ultima parte.*

O coronel Antonio Proost Rodovalho, Presidente da Camara Municipal de S. Paulo.

Faço saber que a Camara, em sessão de 6 do corrente, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º — As multas que tiverem de ser cobradas dos contribuintes em atrazo, dos impostos de viação anteriores á promulgação da lei n. 64, serão contadas de accordo com a ultima parte do art. 7.º, das instrucções de 15 de janeiro de 1894.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se. E o Intendente a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e a faça cumprir em nome da Camara, tão inteiramente como nella se contém.

Paço da Camara Municipal de S. Paulo, 7 de maio de 1896.

*Antonio Proost Rodovalho.*

Publicada.

O Secretario da Camara,

*Eduardo da Silva Chaves.*

Registrada e archivado o original na mesma data supra declarada.

O Director,

*Antonio Vieira Braga.*